ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento do comércio em nossa cidade, consequentemente, a concorrência em tese, favorece o consumidor. Com a obrigatóriedade da colocação dos preços nas mercadorias, certamente será mais cômodo e seguro tanto para o consumidor, quanto para o comerciante.

Certos de que esta lei trará benefícios para todos os munícipes solicitamos o apoio dos demais vereadores.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
VEREADOR

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 07/12/94
1º. Secretário

PROJETO DE LEI N.o 018 **, DE** 05 **DE** dezembro **DE** 1994

DISPÕE SOBRE: A COLOCAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS Á VENDA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. É obrigatória, a colocação dos preços, por parte dos comerciantes, nas mercadorias colocadas á venda nas feiras livres do município de Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o setor de fiscalização da Prefeitura, encarregado de acompanhar o cumprimento desta lei.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO " ESTÁCIO DE MELO " EM BOA VISTA, RR 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
VEREADOR

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

R E Q U E R I M E N T O Nº 07/94

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 07/12/1994
Em Votação Simbólica
Presidente

Requeremos urgência simples, nos termos do Art. 111, § 3º, inciso VII do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 018, de 05 de dezembro de 1994.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 07.12.94.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vereador:-

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 07 / 12 / 94
PRESIDENTE

-A presidente da CMBV, com as providencias tomadas.

BV. RR. 12/12/94

Dr. Isaac Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A COLOCAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 416/94

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº

Senhora Presidenta:

Avocado para emitir o Parecer sobre o presente projeto de Lei nº 018, de 05 de dezembro de 1994, o qual dispõe sobre: a colocação de preços nas mercadorias expostas à venda nas feiras livres do município de Boa Vista e dá outras providências, sou de parecer desfavorável, por existir a Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - que versa no seu CAPÍTULO III - DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, no seu Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: parágrafo III, que diz: " a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem". Entendo como relator deste Projeto de Lei, que já existe matéria legislativa específica e que também existe no sistema organizacional desta casa, uma comissão específica, que é a Comissão de Defesa do Consumidor que poderia fazer funcionar a referida Lei.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 1994

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº /94, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 1994

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos doze *dias do mês de* DEZ. *de mil novecentos e noventa e quatro, às* quinze *horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e o Membro Vereadora Maria da Conceição Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a)*

,dado ao Proj. de Lei nº 18, de 05.12.94, de autoria dos Vereadores, Helder Grossi e Natanael Nascimento, o qual dispõe sobre a colocação de preços nas mercadorias expostas á venda nas feiras livres do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou o Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu ALFONSO RODRIGUES DO VALE, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista (RR), em 12 de dezembro de 1994.

JADER LINHARES
Presidente:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa ao Consumidor para Emitir Parecer.
Em 07 / 12 / 94
PRESIDENTE

Ao Secretário da Comissão para emitir parecer.
07/12/94

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: A COLOCAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº /94

RELATOR: Vera Lúcia A. Bezerra

PROCESSO Nº 416/94

Senhor Presidente,

A Comissão de Defesa do Consumidor está de pleno acordo com o Proj. de lei, por ser legal e informativo evitando assim o abuso de preços, além da propaganda enganosa.

Por tais, a Comissão de Defesa do Consumidor estar de acordo com o Proj. e vota por sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, em 12 de dezembro de 1994.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissãode Defesa ao Consumidor, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, em 12 de dezembro de 1994.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Presidente:-

VERA LÚCIA BEZERRA
Secretária:-

VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR

A T A

Aos doze dias do mês de DEZ. de mil novecentos e noventa e quatro, às 15 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Defesa do Consumidor, sob a Presidência da Vereadora MARIA ALICE' GOMES, presente a Secretária Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA' e o Membro Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) , dado ao Proj. de Lei nº 18, de 05 de dezembro de 1994, de autoria dos Vereadores Helder Grossi e Natanael Nascimento, o qual dispõe sobre a colocação de preços nas mercadorias das feiras livres.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 12 de dezembro de 1994.

MARIA ALICE GOMES
Presidente:-

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Secretária:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Membro:-

Parecer de F.B
C.J.R.F

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE dezembro 1994.

ORDEM DO DIA: Em Única discussão, Votação e Aprovação, o Proj. de Lei nº 18 de 05 de dezembro de 1994, de autoria dos Vereadores, Helder Grossi e Natanael Alves do Nascimento, o qual dispõe sobre a Colocação de preços nas mercadorias expostas á venda nas feiras livres do Município de Boa Vista e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		EM ÚNICA VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB		X
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB		X
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB		X
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		X
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		X
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL		X
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		X

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....		X
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....		X

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: Em Única discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 18, de 05/dez/94, sobre a colocação de preços nas mercadorias expostas à venda nas feiras livres do município de Boa Vista e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (x)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

N O M E S		Em Única VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR		X
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		X
07. JADER LINHARES	PFL		X
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	PRESIDENTE.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR		X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 018 **, DE** 05 **DE** dez. **DE** 1994.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º -É obrigatório, a colocação dos preços, por parte dos comerciantes, nas mercadorias colocadas à venda nas feiras livres do município de Boa Vista.

Parágrafo Único- Fica o setor de fiscalização da Prefeitura, encarregado de acompanhar o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de dezembro de 1994.

TEREZA JUCÁ

Prefeita:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 357, DE 08 DE MARÇO DE 1995.

COLOCAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I :

Art. 1º - É obrigatório, a colocação dos preços, por parte dos comerciantes, nas mercadorias colocadas à venda nas feiras livres do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica o setor de fiscalização da Prefeitura, encarregado de acompanhar o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de março de 1995.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

PUBLICADA (O) NO DIARIO
OFICIAL Nº. 228
de 16/03/95 pago

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano - II quinta-feira, 16 de março de 1995 nº 228

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3633, de 20 de fevereiro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993,

Resolve:

Nomear, **Osmar Hilário da Silva,** para responder pelo expediente da Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, no período de fevereiro à 7 de março do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3675, de 13 de março de 1995.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições que lhe confereo Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder ascensão funcional de Fiscal Municipal, Código NM - 701, Letra "D", para Técnico em Comunicação Social, Código NS - 520, Letra "D", à partir de 1º de março do corrente ano, conforme Processo nº 000157/95, ao Servidor Abaixo relacionado:

Nome: **Fanor Alves dos Reis**
Código Anterior: **Fiscal Municipal, Código NM - 701, Letra "D".**
Código Atual: **Técnico em Comunicação Social, Código NS - 520 Letra "D".**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 3 de março de 1995.

Zara de Fátima B. de Oliveira
Prefeita em Execício

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 02 de 20 de fevereiro de 1995

A Diretora do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa vista (RR), usando da atribuição que lhe confere o Art. 34 Item VII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta no oficio nº 0343 Camara dos Deputados,

Resolve:

Colocar a disposição da Camara dos Deputados, Gabinete do Deputado **Luiz Barbosa Alves,** por tempo indeterminado, o servidor **Humberto Vasconcelos dos Santos,** Técnico em Mecânica, nível I da Tabela Permanente de Empregos dessa Prefeitura, com ônus para os cofres Municipais.

Leila Carneiro de Mello
Diretora do Deptº de Pessoal

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 03/95-SEMSI, BOA VISTA/RR, 20 de fevereiro de 1995

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Determinar que todos os veiculos à disposição dos Departamentos, que não estiverem de serviço no final de semana, devem ser recolhidos ao Pátio da Guarda Municipal, às sextas-feiras, a partir das 18:00 (dezoito) horas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua públicação.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 20 de fevereiro de 1995

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 05/95-SEMSI, BOA VISTA/RR, 3 DE MARÇO DE 1995

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar a servidora **Maria do Socorro Bessa de Oliveira,** Engenheira Agrônoma, lotada nesta secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços de conservação de plantio e replantio de plantas e árvores, limpeza e podados canteiros centrais ajardinados, objetos do Processo nº 824-CL, sob a responsabilidade da firma Curitiba Paisagismo Construções e Comércio Ltda.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 3 de março de 1995

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 06/95

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Designar o servidor **Waldemir das Graças Lucena dos Santos,** Engenheiro Civil Crea nº 4254-D/PA/AP, lotado nesta secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários para execução de um reservatório elevado com capacidade para 40m³ (estrutura de concreto, H=10m) no bairro Nova Cidade. sob a responsabilidade Técnica da firma I. C. Cortez.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 1995.

Clemente Sokolowicz
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 026/95

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Designar à servidora **Graciete Alvelino Diniz,** Técnica em Estradas e Edificações Crea nº 5182-TD/AM/RR, lotado nesta secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários para execução de canaletas e grelhas de ferro redondo 3/4", na Av Gen. Sampaio - 13 de Setembro, em Boa Vista (RR) sob a responsabilidade Técnica da firma Ismael & Noranha Ltda - ME.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 08 de março de 1995.

Clemente Sokolowicz
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 027/95

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Designar o servidor **Francisco Ferreira Lopes Filho,** Técnico em Construção Civil Crea nº 682-D/AM/RR, lotado nesta secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços necessários na recuperação de uma ponte de madeira situada na Av. Bandeirantes, sobre o igarapé do pricumã, em Boa Vista-RR sob a responsabilidade Técnica da firma I. C. cortez.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 10 de março de 1995.

Clemente Sokolowicz
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 16/95

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-Fecec,** usando de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora **Maria de Nazeré Lima dos Santos,** Auxiliar Administrativo "C", afastamento para tratamento de interesse particular, no período de 8 fevereiro à 14 de março de 1995.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9107

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá
Vice- Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrade
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secretário Munic. de Serv. Públicos e Interior
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mêne
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

Art. 2° - O afastamento referido no artigo anterior será sem ônus para esta Fundação.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Presidente da Fecec, Boa Vista (RR), em 8 de fevereiro de 1995.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 355, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I:

Art. 1° - A atual rua Y-7 do bairro Jardim Floresta passa a chamar-se rua Antônio da Costa Uchôa.

Parágrafo Único - Conserva-se todas as características Atuais da antiga Via.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incubida, no prazo de 30 (trinta) dias para proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtun Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Valcira Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra

LEI Nº 356, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

L E I:

Art. 1° - A rua Portugal no bairro 31 de março, nesta cidade, passa a denominar-se rua Alcemir de Souza Mota.

Parágrafo Único - Ficam inalteradas as numerações dos imóveis edificados na rua.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

LEI Nº 357, de 8 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1° - É obrigatório, a colocação dos preços, por parte dos comerciantes, nas mercadorias colocadas à venda nas feiras livres do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica o setor de fiscalização da Prefeitura, encarregado de acompanhar o cuprimento desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 8 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

LEI Nº 358, de 13 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica concedido às mulheres doadoras de leite humano o direito de isenção do pagamento nas passagens de ônibus urbanos do Município de Boa Vista.

§ 1° - São consideradas mulheres doadoras de leite humano para efeitos de aplicação deste:

I - Nutrizes Sadias que apresentam secreção lática superior as necessidades do seu filho e que se dispõem a doar o excesso, clinicamente comprovado, por livre e espontânea vontade.

II - O banco de leite humano efetuará a matriíula das doadoras e fornacerá carteira de identificação que terá validade por 6 (seis) meses.

Art. 2° - Perderá o direito a estes benefícios as doadoras que completarem 6 (seis) meses de doação e as que pararem de doar por livre e espontânea vondade ou por motivo de saúde.

Art. 3° - As nutrizes admitidas à doação deverão ser submetidas a exame clínico periodicos e terão direito preferencial no atendimento médico-odontológico ou nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por direito preferencial no atendimento. a não entrada em filas e a não sujeição ao limite de número de consultas médicas e/ou odontológicas.

Art. 4° - Nos programas sociais e educacionais do Município, as mulheres doadoras de leite humano, devidamente caracterizadas, terão atendimento preferencial.

Art. 5° - O Banco de Leite Materno deverá fornecer no mínimo 20% (vinte por cento) do leite coletado ao Centro de Nutrição Municipal.

Art. 6° - O Poder Executivo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, baixará, por Decreto sua regulamentação.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 13 de março de 1995.

Alfonso Rodrigues do Vale
Presidente em Exercício

LEI N° 359, de 13 de Março de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele promulga nos termos do § 7° Art. 66, da Constituição Federal a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica denominada a atual rua Z-2 no bairro Tancredo Neves, para rua "Lourival Silva".

Parágrafo Único - Conserva-se todas as características Atuais da antiga Via.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, incubida, no prazo de 30 (trinta) dias para proceder a fixação de placas indicativas do nome atual.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 13 de março de 1995.

Natanael Nascimento
Presidente

PORTARIA N° 060/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução n° 37 de 04 de abril de 1984.

Resolve:

Exonerar do Gabinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura, José Messias Ventura Mota,** do cargo de Auxiliar Comunitário n° 1 à partir de 28 de fevereiro de 1995. Nomear **Francisca Rodrigues** para o cargo de Auxiliar Comunitario n° 1 de acordo com a Resolução n° 80 de 21 de fevereiro de 1995, com efeitos à partir de 1 de marçode 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 13 de março de 1.995

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Pague o IPTU.

Boa Vista agradece e fica cada vez mais bonita

Quando você paga o IPTU do seu imóvel residencial, comercial ou industrial, dá condições para que a Prefeitura de Boa Vista melhore a infra-estrutura da cidade fazendo obras em todos os bairros. Nos dois últimos anos foram realizadas centenas de obras de urbanização, tais como calçamento de ruas e avenidas; a construção e recuperação de postes; a drenagem e recuperação de valas; a construção e recuperação de praças; a construção e ampliação de escolas; a oferta de fardamento, merenda, atendimento médico-odontológico e ensino de excelente qualidade aos alunos municipais; a melhoria da iluminação pública; incentivos as atividades culturais; construção de novos postos de saúde, muitas outras obras. Nunca antes se trabalhou tanto para o bem-estar do boa-vistense. Hoje, Boa Vista é um exemplo para as capitais do Norte do país e para dezenas de outras cidades do mesmo porte no Brasil.

O imposto se tornou mais justo. Desde o ano passado os proprietários de imóveis pagam menos impostos, graças a uma política tributária mais adequada ao poder aquisitivo.

Ganhe 30% de desconto

Se você pagar em qualquer agência bancária, a cota única do IPTU até o dia 31 de março, tem duas vantagens: liquida de uma vez o imposto e ainda ganha 30% de desconto.

Você também pode parcelar

Se você quiser parcelar, a Prefeitura de Boa Vista divide o imposto em até seis pagamentos, para isso basta ir à Secretaria de Finanças (na Prefeitura Velha) até o dia 10 de abril e solicitar desmembramento do IPTU. Mas lembre-se: neste caso você não ganha o desconto e a cada mês o valor sofre correção monetária.

Faça a sua escolha. Pague agora com o desconto ou em seis vezes. seu IPTU agora é justo e ajuda a Prefeitura a tornar Boa Vista uma cidade cada vez mais moderna.

IPTU 95

O imposto que você paga, paga as obras que você vê.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

R E Q U E R I M E N T O Nº 07/94

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 07/12/1994
Em Votação Simbólica
Presidente

Requeremos urgência simples, nos termos do Art. 111, § 3º, inciso VII do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 018, de 05 de dezembro de 1994.

Nestes Termos

Pede Deferimento

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 07.12.94.

HEIDER TEIXEIRA GROSSI
Vereador:-

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Vereador:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: A COLOCAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº /94

RELATOR: Vera Lúcia A. Bezerra

PROCESSO Nº 416/94

Senhor Presidente,

A Comissão de Defesa do Consumidor está de plenoo acordo com o Proj. de Lei, por ser legal e informativo evitando assim o abuso de preços, além da propaganda enganosa.

Por tais, a Comissão de Defesa do Consumidor estar de acordo com o Proj. e vota por sua aprovação.

É o Parecer S.M.J.

"SAIA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, em 12 de dezembro de 1994.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissãode Defesa ao Consumidor, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, em 12 de dezembro de 1994.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Presidente:-

VERA LÚCIA BEZERRA
Secretária:-

VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR

A T A

Aos **doze** dias do mês de **DEZ.** de mil novecentos e noventa e quatro, às **15** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Defesa do Consumidor, sob a Presidência da Vereadora MARIA ALICE GOMES, presente a Secretária Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA e o Membro Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, para apreciar o parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a)

, dado ao Proj. de Lei nº 18, de 05 de dezembro de 1994, de autoria dos Vereadores Helder Grossi e Natanael Nascimento,o quel dispoe sobre a colocação de preços nas mercadorias das feiras livres.

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **12 de dezembro de 1994.**

MARIA ALICE GOMES
Presidente:-

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
Secretária:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A COLOCAÇÃO DE PREÇOS NAS MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 416/94

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº

Senhora Presidenta:

Avocado para emitir o Parecer sobre o presente projeto de Lei nº 018, de 05 de dezembro de 1994, o qual dispõe sobre: a colocação de preços nas mercadorias expostas à venda nas feiras livres do município de Boa Vista e dá outras providências, sou de parecer desfavorável, por existir a Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - que versa no seu CAPÍTULO III - DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR, no seu Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: parágrafo III, que diz: " a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem". Entendo como relator deste Projeto de Lei, que já existe matéria legislativa específica e que também existe no sistema organizacional desta casa, uma comissão específica, que é a Comissão de Defesa do Consumidor que poderia fazer funcionar a referida Lei.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 1994

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº /94, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 12 do dezembro de 1994

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos **doze** *dias do mês de* **DEZ.** *de mil novecentos e noventa e quatro, às* **quinze** *horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e o Membro Vereadora Maria da Conceição Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a)*

,dado ao Proj. de Lei nº 18, de 05.12.94, de autoria dos Vereadores, Helder Grossi e Natanael Nascimento, o qual dispõe sobre a colocação de preços nas mercadorias expostas á venda nas feiras livres do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou o Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer **FAVORÁVEL.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu ALFONSO RODRIGUES DO VALE, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista (RR), em **12 de dezembro de 1994.**

JADER LINHARES
Presidente:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRO:-